



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

AVISO
PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Projeto de portaria que procede à oitava alteração à Portaria n.º 177/2016, de 5 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 427/2016, de 10 de outubro, 700/2019, de 17 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 674/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 177/2016, de 5 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 427/2016, de 10 de outubro, 700/2019, de 17 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 674/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.3 - Apoio à prevenção da floresta contra incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro estabeleceu as regras gerais de aplicação dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) para o período 2014-2020.

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento de objetivos de natureza ambiental, que contribuem para a atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas.

Considerando que, o presente procedimento para alteração de Portaria, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato que pode ser praticado na medida em que se verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, a saber:

a) A natureza estritamente necessária da alteração proposta é fundamental para a elegibilidade de operações no âmbito da submedida 8.3;



b) A importância significativa dos interesses em causa, colocam em risco o cumprimento de metas físicas e financeiras contratualizadas no âmbito da programação, sendo urgentes;

c) A inadiabilidade do ato nesta data deve-se ao facto de estarmos no ano de encerramento do PRODERAM2020, sendo que, sem esta publicação não é possível assegurar as metas de natureza ambiental e climática asseguradas pela submedida 8.3, razão pela qual, é necessário agir prontamente;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político-Administrativo e que o n.º 5 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”, aplicáveis aos atos do Governo Regional, na esteira da jurisprudência assente do Tribunal Constitucional, constante, nomeadamente, do seu Acórdão n.º 65/02, de 8 de fevereiro de 2002;

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma se consubstancia na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que é de grave prejuízo para o interesse público aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional, cujo hiato temporal poderá implicar o risco de perda de fundos no ano de encerramento do PRODERAM2020.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser “publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”;

Assim, existindo a necessidade de alterar a Portaria n.º 177/2016, de 5 de maio, na sua atual redação, Sua Excelência a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, autorizou o início do procedimento do projeto de portaria supramencionada, a de de 2025, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente.



ÓRGÃO QUE DESENCARDEOU O PROCEDIMENTO, CARAM – Gestor do PEPAC - R.A. Madeira.

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

DATA DO PROCEDIMENTO: 7 de Setembro de 2025

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Alteração à Portaria n.º 177/2016, de 5 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 427/2016, de 10 de outubro, 700/2019, de 17 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 674/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 04 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.3 - Apoio à prevenção da floresta contra incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos.

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na Internet, as suas sugestões para a alteração da mencionada Portaria, as quais devem ser apresentadas mediante apresentação de requerimento dirigido à Exma. Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6 – 5.º Andar, 9064-506 – Funchal, ou de caixa postal eletrónico gabinete.srapa@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA. Existindo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos *12 de Fevereiro*... de 2025.

O CHEFE DO GABINETE,

Lino Pita